



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



*Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010*

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO FORUM DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, DOS USUÁRIOS E DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O CMAS.**

**BIÊNIO 2024/2026**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA - CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal 8742/93, Lei Municipal nº 550, de 09 de novembro de 2010, nos termos do art.2º, por meio de seu Presidente, Paulo Fernando Silva Peres, **CONVOCA** as Entidades e Organizações não governamentais de Assistência Social, Representantes de Entidades de Usuários e Trabalhadores na área de Assistência Social, com sede neste município, os usuários da assistência social e o trabalhadores da assistência social, para o Fórum de Eleição dos membros, titulares e suplentes, para compor o CMAS – Biênio 2024/2026 que será realizado no dia **03/12/2024**, às **10h00** conforme deliberação do Conselho, registrada em ata do dia de 19 de setembro de 2024.

**Art. 1º** - A eleição das Entidades de Assistência Social e Organizações Não Governamentais, representantes de Entidades de Usuários e Trabalhadores da área de Assistência Social, que integrarão o CMAS, biênio 2024/2026, se dará por meio de Fórum de Eleição, que será realizado em 03/12/2024 às 10h00, em primeira convocação e às 10h30min horas em segunda convocação, **no auditório do Paço Municipal, localizado na Rua José Pires Nº 01 - Novo Centro - Vargem Grande Paulista - SP, na forma do presente Edital.**

§ 1º - A publicação do presente Edital será feita na Imprensa Oficial do Município, bem como no site [www.vargemgrandepta.sp.gov.br](http://www.vargemgrandepta.sp.gov.br) e tem caráter de Convocação Eleitoral.

§ 2º - Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no CMAS, admitindo-se uma única recondução.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

---

Rua Benedito Almeida de Oliveira, 13 – Centro – Vargem Grande Paulista/SP CEP: 06731-276

e-mail: [cmas@vargemgrandepta.sp.gov.br](mailto:cmas@vargemgrandepta.sp.gov.br)



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



*Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010*

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral, constituída por membros do CMAS, eleitos em reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 2024, compõe-se dos seguintes membros:  
**Presidente do CMAS - Flavio Duarte da Silva, representante da Secretaria de Assistência Social – Gabriela Alves Gaia e representante da sociedade civil – Luzinete Vieira Bravo.**

**Parágrafo único** - Os Conselheiros que integram esta Comissão Eleitoral, não poderão se candidatar para concorrer ao Pleito Eleitoral para o próximo mandato, salvo aqueles que serão indicados para representar o poder público.

**Art. 3º** - Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) Preparar e divulgar o Edital de Convocação para o processo de escolha dos conselheiros;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Edital, o Regimento Interno e os demais atos normativos da Comissão Eleitoral;
- c) Analisar a documentação dos candidatos;
- d) Habilitar ou desabilitar os candidatos que atendam ou não aos requisitos do Pleito Eleitoral;
- e) Divulgar a relação de habilitados e não habilitados;
- f) Analisar e julgar os recursos dos candidatos;
- g) Divulgar as deliberações sobre os recursos dos candidatos;
- h) Redigir a ata para aprovação da assembléia;
- i) Decidir sobre casos omissos no decorrer do pleito.

### DOS ELEITORES

**Art. 4º** - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil, Entidades Representantes dos Usuários da Assistência Social, Usuários da Assistência Social, Entidades Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social, Trabalhadores da Assistência Social e Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social do Município de Vargem Grande Paulista.

---

Rua Benedito Almeida de Oliveira, 13 – Centro – Vargem Grande Paulista/SP CEP: 06731-276

e-mail: [cmas@vargemgrandepa.sp.gov.br](mailto:cmas@vargemgrandepa.sp.gov.br)



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



*Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010*

### DAS VAGAS

**Art. 5º** Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2024/2026, as Entidades e Organizações de Assistência Social, organizações e entidades de trabalhadores do setor, organizações e representantes de usuários, Trabalhadores da Assistência Social e Usuários da Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 550, de 09 de Novembro de 2010, art. 2º, II, assim distribuídos:

I – 2 (duas) vagas para representantes de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social e seus respectivos suplentes;

II- 2 (duas) vagas para representantes de entidades e organizações de Assistência Social e seus respectivos suplentes;

III – 1 (uma) vaga para representantes de trabalhador na área de Assistência Social e seu respectivo suplente.

§ 1º - A classificação das entidades candidatas dar-se-á conforme o que estabelece seu Estatuto Social. As entidades que possuem mais de uma área de atuação serão classificadas pelo trabalho que exerce prioritariamente.

§ 2º - Somente poderão concorrer os candidatos que estiverem devidamente inscritos e estiver presente no dia do Fórum de Eleição que se dará no dia 03/12/2024 no **auditório do Paço Municipal, localizado na Rua José Pires Nº 01 - Novo Centro - Vargem Grande Paulista - SP**), conforme determinado neste Edital.

§ 3º - O candidato a uma vaga no CMAS deverá ser maior de 16 (dezesseis) anos.

**Art. 6º** - Conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social Lei 8.742/93 e demais previsões legais, considera-se:

**A) Organização de usuários** - aquela que em âmbito municipal congrega, representa e defende os interesses do seguimento dos usuários de assistência social;

---

Rua Benedito Almeida de Oliveira, 13 – Centro – Vargem Grande Paulista/SP CEP: 06731-276

e-mail: [cmas@vargemgrandepa.sp.gov.br](mailto:cmas@vargemgrandepa.sp.gov.br)



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



*Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010*

**B) Entidades prestadoras de serviços e de organizações de Assistência Social**

- aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos de Assistência Social ou assessoramento aos beneficiários;

**C) Profissional da área de Assistência Social**

- aquele representante que atua na área de Assistência Social, todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social de forma organizada.

**D) Usuários**

- todo munícipe que é beneficiário da política de assistência social, que é assistido por um dos serviços, ações ou programas da assistência social e todo que participa das ações ou instituições da assistência social.

### **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** - Para a inscrição de candidatos para concorrerem às cadeiras de representação da sociedade civil no CMAS será necessário apresentação da documentação comprobatória:

§ 1º Para inscrição de candidatos representantes de entidades e organizações da Assistência Social serão necessários os seguintes documentos:

- a. Fotocópia de documentos que comprovem a existência da Entidade: estatuto social e ata de posse da última diretoria.
- b. Requerimento (anexo I) à Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Entidade solicitando a inscrição como candidata para compor o CMAS para o biênio 2024/2026.
- c. Ficha de inscrição (anexo II) devidamente preenchida e assinada pelo indicado



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



*Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010*

§ 2º Para inscrição de candidatos representantes de usuários e/ou entidades de representação de usuários, serão necessários os seguintes documentos:

- a. Fotocópia de documento de identificação com foto.
- b. Ficha de inscrição (anexo II) devidamente preenchida e assinada pelo solicitante.
- c. Em caso de representante de entidade, além dos documentos dos itens a e b, juntar requerimento (anexo I), preenchido e assinado pelo presidente/diretor da entidade.

§ 3º Para inscrição de candidatos representantes de trabalhadores e/ou organizações de representação de trabalhadores ligados a assistência social, serão necessários os seguintes documentos:

- a. Fotocópia de documento de identificação com foto.
- b. Ficha de inscrição (anexo II) devidamente preenchida e assinada pelo solicitante.
- c. Em caso de representante de organização de trabalhadores, além dos documentos dos itens a e b do §3º do Art. 7º, juntar requerimento (anexo I), preenchido e assinado pelo presidente/diretor da organização.

**Art. 8º** - Os documentos deverão ser entregues até as 16h00 do dia 02 de dezembro de 2024, na recepção da Secretaria de Assistência Social - SAS, sito à Rua Benedito Almeida de Oliveira, 13 – Centro – Vargem Grande Paulista.

**Parágrafo único** – Poderão ser prorrogadas as inscrições caso não haja quantidade suficiente de inscritos conforme representações elencadas no artigo 5º até a data de realização do pleito eleitoral em 03/12/2024, antes do início do processo de votação.

**Art. 9º** - O modelo de requerimento (anexo I) e a ficha de inscrição (anexo II), acima citados, estarão disponíveis na recepção da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Benedito Almeida de Oliveira, 13 – Centro – Vargem Grande Paulista, das

---

Rua Benedito Almeida de Oliveira, 13 – Centro – Vargem Grande Paulista/SP CEP: 06731-276

e-mail: [cmass@vargemgrandepa.sp.gov.br](mailto:cmass@vargemgrandepa.sp.gov.br)



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



*Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010*

09h00min às 15h00min, assim como no site da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, anexo à publicação do presente edital: [www.vargemgrandepta.sp.gov.br](http://www.vargemgrandepta.sp.gov.br).

### DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

**Art. 10** - Recebidas às documentações referentes à inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral realizará a análise para deferimento ou indeferimento das inscrições.

**Art. 11** – Caso não seja atingido o quórum mínimo de candidatos para compor o CMAS, o Conselho se reserva no direito de encaminhar uma carta-convite para as entidades e organizações de assistência social, para as entidades de representação de usuários e para as organizações representantes de trabalhadores do município, a fim de que estas indiquem representantes para compor o CMAS.

**Art. 12** – Será afixada lista nominal dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, na recepção da SAS na Rua Benedito Almeida de Oliveira, 13 – Centro – Vargem Grande Paulista.

**Art. 13** - Os candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição indeferidos poderão interpor recursos até 01 (uma) hora antes da votação dirigido a Comissão Eleitoral, por meio verbal ou escrito, na SAS ou no paço municipal no dia da eleição.

**Art. 14** – A Comissão Eleitoral analisará os recursos apresentados e encaminhará resposta com o parecer ao recorrente de imediato.

**Art. 15** – Fica vedada a inscrição de candidatos nas seguintes situações:

§ 1º pessoas que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do CMAS;

§ 2º Serão impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos e irmãs, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto (madrasta) e enteado.

---

Rua Benedito Almeida de Oliveira, 13 – Centro – Vargem Grande Paulista/SP CEP: 06731-276

e-mail: [cmas@vargemgrandepta.sp.gov.br](mailto:cmas@vargemgrandepta.sp.gov.br)



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



*Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010*

### DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

**Art. 16** – O Fórum de Eleição dos candidatos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenado pela Comissão Eleitoral e servidores da Secretaria de Assistência Social solicitados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – Cabe à Comissão Eleitoral e ao CMAS publicizar os termos deste Edital de Convocação para eleição dos representantes da sociedade Civil no CMAS.

**Art. 17** – A mesa coordenadora, formada para o Fórum de Eleição será composta por dois representantes da Comissão Eleitoral e ficará responsável por:

- I. Registrar a ata da abertura e término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, e eventuais ocorrências;
- II. Receber a documentação de inscrição dos candidatos;
- III. Registrar o nome dos participantes, de forma legível na lista de presença e identificar a qual seguimento pertence;

**Art. 18** - A eleição terá início com a apresentação, pela Comissão Eleitoral, do procedimento de escolha dos membros que comporão o CMAS para o biênio 2024/2026.

**Art. 19** – Cada candidato terá até 02 (dois) minutos para se apresentar e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS.

### DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS

**Art. 20** - Os representantes das organizações de usuários serão eleitos de forma democrática entre seus pares participantes do Fórum eleitoral.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



*Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010*

**Art. 21** - São considerados aptos para votar todos os presentes no momento da votação.

**Art. 22** – Serão eleitos Conselheiros Titulares representantes das organizações de usuários os 02 (dois) candidatos que obtiveram maior número de votos.

§ 1º - ocuparão as vagas de suplentes os 2 (dois) candidatos não eleitos que receberam mais votos, em ordem decrescente.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a idade do candidato, sendo priorizado o candidato com mais idade.

### **DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS E DE ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 23** - Os representantes das entidades e organizações que prestam serviço para a assistência social serão eleitos de forma democrática entre seus pares participantes do Fórum eleitoral.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

**Art. 24** – Estarão habilitados para o processo eleitoral os candidatos, representantes das entidades e organizações que prestam serviços para a assistência social, que realizaram sua inscrição conforme disposto nos Artigos 7º, 8º e 9º deste Edital.

**Art. 25** - Cada entidade poderá concorrer a uma única vaga das 02 (duas) disponíveis para o segmento.

**Art. 26** – Serão eleitos conselheiros titulares representantes das entidades prestadoras de serviços e de organizações da assistência social, os 02 (dois) candidatos que obtiveram maior número de votos.

§ 1º - Ocuparão as vagas suplentes os 2 (dois) candidatos não eleitos que receberam mais votos, em ordem decrescente.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a idade do candidato, sendo priorizado o candidato com mais idade.

### **DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

Rua Benedito Almeida de Oliveira, 13 – Centro – Vargem Grande Paulista/SP CEP: 06731-276

e-mail: [cmas@vargemgrandepa.sp.gov.br](mailto:cmas@vargemgrandepa.sp.gov.br)



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



*Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010*

**Art. 27** - Os representantes dos profissionais da área de assistência social serão eleitos de forma democrática entre seus pares participantes do Fórum eleitoral.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

**Art. 28** - São considerados aptos para votar, todos os trabalhadores da assistência sócia e representantes das entidades de classe de trabalhadores, que estiverem presentes no momento da votação.

**Art. 29** – Será eleito Conselheiro Titular representante dos profissionais da área de assistência social o candidato que obtiver maior número de votos.

§ 1º - Ocupará a vaga de suplente o candidato não eleito que recebe mais votos, em ordem decrescente.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a idade do candidato, sendo priorizado o candidato com mais idade.

### DA VOTAÇÃO

**Art. 30** – Após as apresentações dos candidatos, os participantes do Fórum de eleição iniciarão o processo de escolha dos candidatos, estes manifestarão sua vontade levantando a mão indicando o candidato de sua escolha, no momento oportuno, indicado pela mesa coordenadora do pleito.

§ 1º - Cada participante poderá votar em um candidato, conforme o segmento a que pertence.

§ 2º - Não serão aceitos votos/escolhas de quem não estiver presente no momento da votação, nem tão pouco voto por representação e ou procuração.

### DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 31** – Após a contagem dos votos, serão proclamados os eleitos de cada seguimento.



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



*Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010*

**Art. 32** – Serão proclamados eleitos, os candidatos com maior número de votos em ordem decrescente, conforme o número de vagas para cada seguimento, sendo os mais votados membros Titulares e os menos votados Suplentes.

**Parágrafo Único** - Os candidatos que não receberem nenhum voto serão considerados eliminados do processo eleitoral.

**Art. 33** – O resultado final da eleição será divulgado no site [www.vargemgrandepta.sp.gov.br](http://www.vargemgrandepta.sp.gov.br) e afixado na SAS e nas Unidades de Assistência Social do município.

### DA POSSE DOS ELEITOS

**Art. 34** – A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele indicar, em data e horário a ser comunicado posteriormente, na Secretaria de Assistência Social de Vargem Grande Paulista.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

**Art. 36** – Os conselheiros, eleitos e indicados, que compõem o CMAS terão as seguintes responsabilidades:

- I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
- II. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Art. 37** – Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, assim como pelos participantes votantes do Fórum de Eleição, sem



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



*Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010*

prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Vargem Grande Paulista – CMAS.

Vargem Grande Paulista, 11 de outubro de 2024.

**Flavio Duarte da Silva**

Presidente do CMAS



# Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



*Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010*

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A Entidade \_\_\_\_\_,  
inscrita no CMAS sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal:  
\_\_\_\_\_, abaixo assinado (a), consoante  
dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8,742, de 07 de dezembro de  
1993, e Lei Municipal nº 550, de 09 de novembro de 2010, bem como demais  
dispositivos atinentes à matéria, pelo presente instrumento, APRESENTA A  
INSTITUIÇÃO ACIMA CITADA, COMO CANDIDATA AO FÓRUM DE ELEIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARGEM GRANDE  
PAULISTA, SP – CMAS/ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL/BIÊNIO 2024/2026,  
indicando o Sr (a).\_\_\_\_\_, portador da  
Cédula de Identidade \_\_\_\_\_, como  
candidato ao pleito eleitoral do CMAS.

**Observação:** deverá ser apresentada, em anexo a este requerimento, fotocópia da **Ata de reunião da atual diretoria onde conste a indicação do candidato para representar a Instituição**. O documento deverá ser entregue até o dia **02/12/2024**, na Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Benedito Almeida de Oliveira nº 13 – Centro, Vargem Grande Paulista.

Vargem Grande Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade

Rua Benedito Almeida de Oliveira, 13 – Centro – Vargem Grande Paulista/SP CEP: 06731-276

e-mail: [cmas@vargemgrandepa.sp.gov.br](mailto:cmas@vargemgrandepa.sp.gov.br)



# Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



*Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010*

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DO CMAS - BIÊNIO 2024-2026

#### CANDIDATO A CONSELHEIRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PELO SEGUIMENTO:

- ( ) USUÁRIO/ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIO  
( ) ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
( ) TRABALHADOR DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: \_\_\_\_\_

Nome Social/Apelido (*opcional*) \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Sexo: M ( ) F ( )

Endereço: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_ Tel.: ( ) \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ solicito minha inscrição como candidato para Eleição do Conselheiro Municipal de Assistência Social CMAS, biênio 2019-2021.

- ( ) Sou Usuário do SUAS não indicado por instituição  
( ) Sou Trabalhador do SUAS não indicado por instituição/organização  
( ) Estou representando a instituição/entidade/organização de Assistência Social

---

**DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS, SOB PENA DE, CASO ELEITO, NÃO PODER EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ASS: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Rua Benedito Almeida de Oliveira, 13 – Centro – Vargem Grande Paulista/SP CEP: 06731-276

e-mail: [cmas@vargemgrandepa.sp.gov.br](mailto:cmas@vargemgrandepa.sp.gov.br)